



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.091/2022, originário do Executivo, com Ementa: “**Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos mediante RPV - Requisição de Pequeno Valor, pelo Município de Muzambinho/MG.**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

A Lei de RPV, de nº vigente não previa revisão do valor, mantendo-se estático, mesmo com a inflação, e o valor antes estabelecido ficou defasado, e a nova fixação com inserção de mecanismo de correção por atrelamento à unidade fiscal do município de Muzambinho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**


O PL não está acompanhado da Lei nº 3.465, de 29 de março de 2017, vigente, e que está sendo revogada no projeto, pelo que fizemos juntar cópia, para atendimento regimental.

DA CONCLUSÃO

Concluo que o Projeto de Lei apresentado, pode ser admitido para tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 4 de abril de 2022


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG